



APROVADO
EM 02/02/22

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências.

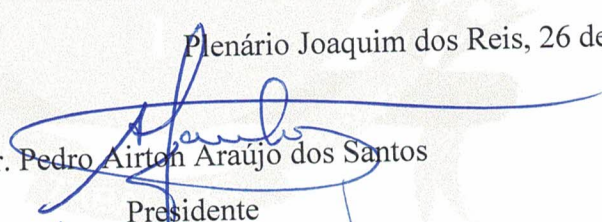
Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ O vale transporte será no valor diário de R\$11,36 (onze reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de Fevereiro de 2022, sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Joaquim dos Reis, 26 de janeiro de 2022.


Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos
Presidente


Ver. Mauro Sergio de Vargas

1º Secretário


Ver. Valnei José da Silva

2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 003/2022

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ O valor é fixado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, *a partir de 1º de Fevereiro de 2022, sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.*

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Joaquim dos Reis, 26 de janeiro de 2022.

Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos

Presidente

Ver. Mauro Sergio de Vargas

1º Secretário

Ver. Valnei José da Silva

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto reajustar o auxílio transporte dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tabai, diante da alta ao decorrer do ano com os transportes públicos e combustíveis.

Ainda, o presente Projeto de Lei estende aos detentores de cargo em comissão o auxílio, vez que ocupantes legalmente de cargo público, portanto, servidores públicos nos termos da Lei, gozando das mesmas prerrogativas.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 26 de janeiro de 2022.


Ver. Pedro Ailton Araújo dos Santos

Presidente


Ver. Mauro Sergio de Vargas

1º Secretário


Ver. Valnei José da Silva

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

EM 02/01/22

.....
PRESIDENTE

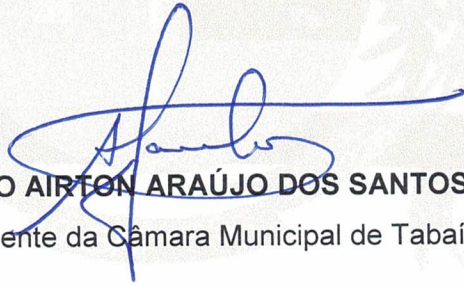
Tabaí, 26 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que “Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências” para que seja apreciado pelo Plenário.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



PEDRO AIRTON ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tabaí

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

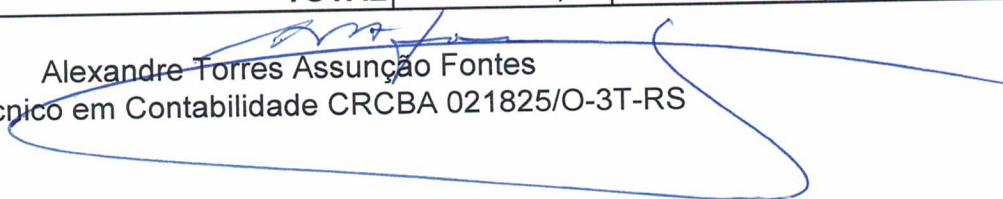
“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida.”

**DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS
PESSOAL**

Finalidade:	Reajustar o Auxilio Transporte aos servidores do Legislativo e conceder aos servidores		
Justificativa:	Necessidade de reajuste do auxilio transporte dos servidores, diante da alta ao decorrer do ano com os transportes públicos e combustíveis.		
INFORMAÇÕES BÁSICAS	2022	2023	2024
Despesa básica	2.750,00	3.000,00	3.000,00
Meses para cálculo da despesa básica	11	12	12

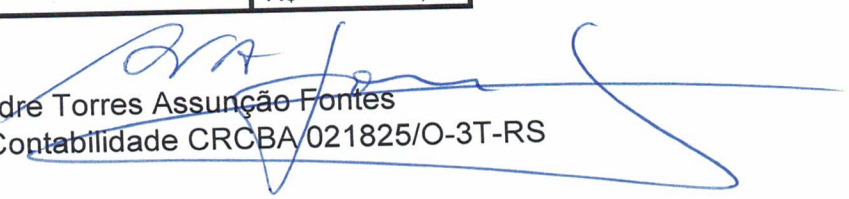
ESTIMATIVA DE GASTOS	Classificação orçamentária	2022	2023	2024
Discriminativo				
Despesa básica no ano				
Vale Transporte	3.3.1.90.49	2.750,00	3.000,00	3.000,00
		2.750,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL DE GASTOS		2.750,00	3.000,00	3.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS	2022	2023	2024
Discriminativo			
Recursos próprios do Programa 01.01.0001.2.002 - Fornecimento de Auxilio Transporte aos servidores efetivo do Legislativo.	2.750,00	3.000,00	3.000,00
Recursos vinculados			
TOTAL	2.750,00	3.000,00	3.000,00


 Alexandre Torres Assunção Fontes
 Técnico em Contabilidade CRCBA 021825/O-3T-RS

QUADRO DE SERVIDORES ATUAL

SERVIDORES DA CÂMARA	SÁLARIO ATUAL	SÁL. REAJ.
ASS. ADM. TÉC. EM CONTABILIDADE	R\$ 200,00	250,00
DIRETOR GERAL DA CÂMARA	R\$ 200,00	250,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 200,00	250,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 200,00	250,00
ASS. DE GAB. DO DIRETOR GERAL	R\$ 200,00	250,00
	R\$ 1.000,00	R\$ 1.250,00
TOTAL DO IMPACTO		R\$ 250,00


 Alexandre Torres Assunção Fontes
 Técnico em Contabilidade CRCBA 021825/O-3T-RS



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.481/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui o auxílio para transporte aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º O auxílio para transporte para atender gastos parciais com o deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho-residência será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência.

§ 1º O valor é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, através de projeto de lei, conforme for necessário.

§ 2º O servidor custeará os gastos que excederem ao valor fixado no parágrafo anterior.

Art. 2º Serão beneficiários do auxílio transporte todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, excetuados os agentes políticos e servidores em cargo de comissão.

Art. 3º O auxílio para transporte não será:

I - percebido cumulativamente com benefício de mesma destinação;

II - incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

III - computado na base de cálculo de imposto de renda, contribuição previdenciária e contribuição para o plano de assistência à saúde.

Art. 4º O valor relativo aos dias não trabalhados será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento do benefício, considerando-se 22

(vinte e dois) dias de trabalho no mês.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 30 de junho de 2016.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.